

Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Secretaria de Finanças

CNPJ: 11.044.906/0001-24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/07/2023
Código Identificador nº 6FC5E5EE

PORTARIA Nº 02/2023

REGULAMENTA OS PRAZOS E DESCONTOS PARA O IPTU E PARA A TMRS 2023, BEM COMO O REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação do artigo 191, incisos I e II da Lei 367/2022 - Código Tributário Municipal de Sanharó, que institui, dentre outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

RESOLVE:

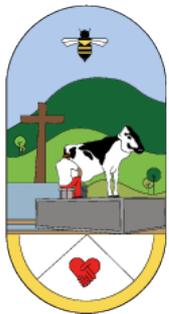
Art. 1º. Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2023, em Cota Única, até 31/07/2023, gerados exclusivamente através do sítio eletrônico: <http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sanharo/#/guiasIptu> será concedido desconto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. Para o contribuinte que não quitou o IPTU 2023 até 31/07/2023, será emitido o carnê do IPTU com a opção de pagamento em cota única, até 29/09/2023, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º. Fica concedida a opção para o pagamento do IPTU e da TMRS 2023 em até 04 (quatro) parcelas, com o valor integral, sem desconto, respeitando a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo como vencimento as seguintes datas:

I – Primeira parcela no dia 29/09/2023;





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Secretaria de Finanças

CNPJ: 11.044.906/0001-24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/07/2023
Código Identificador nº 6FC5E5EE

II – Segunda parcela no dia 31/10/2023;

III – Terceira parcela no dia 30/11/2023;

IV – Quarta parcela no dia 29/12/2023;

Art. 3º. A responsabilidade pela escolha da opção de pagamento é única e exclusiva do contribuinte.

Art. 4º. O contribuinte poderá, a partir do efetivo lançamento do IPTU e da TMRS 2023, emitir on-line, seu boleto para pagamento, em cota única ou parcelado, através do Portal da Prefeitura Municipal de Sanharó:
<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sanharo/#/guiasIptu>

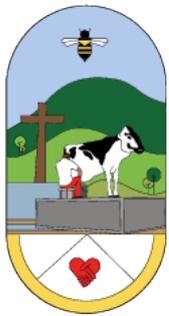
Art. 5º. Os contribuintes com direitos legais de isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 30/12/2023.

Art. 6º. O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU e da TMRS lançada, poderá requerer revisão até o dia 31 de setembro de 2023.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria no caso do IPTU e sem juros e multa.





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Secretaria de Finanças

CNPJ: 11.044.906/0001-24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/07/2023

Código Identificador nº 6FC5E5EE

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU e da TMRS2023, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Finanças.

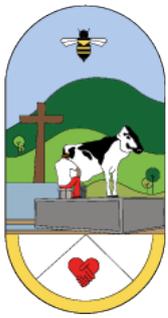
Prefeitura Municipal de Sanharó, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO EDIER DE ARAUJO FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Secretaria de Finanças

CNPJ: 11.044.906/0001-24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/07/2023

Código Identificador nº 6FC5E5EE

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

